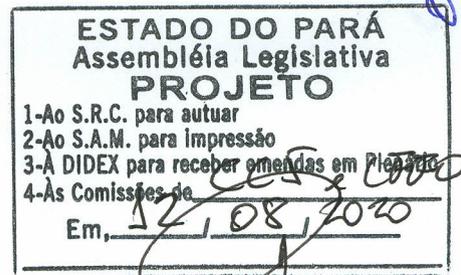


Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando



PROJETO DE LEI DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A
CONCESSIONÁRIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ.

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2020

Estabelece a prorrogação de prazo para negociação de dívida junto a concessionária de fornecimento de energia elétrica do estado do Pará e da outros provimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei prorroga o prazo final de negociação de dívida junto a concessionária de fornecimento de energia elétrica do estado do Pará para o dia 30 de setembro de 2020, nos moldes já praticados.

Art. 2. Em caso de parcelamento da dívida, o consumidor poderá ter a opção de pagar até 30% (trinta por cento), do valor total do débito, referente à taxa de negociação.

Art. 3. Enquanto durar a prorrogação de prazo de negociação de dívida, fica proibido o corte de fornecimento de energia por inadimplência pela concessionária de energia elétrica.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Palácio Cabanagem, Salão Plenário Deputado Newton Miranda.

Belém, 10 de agosto de 2020.


Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

JUSTIFICATIVA

É sabido que o prazo final para negociação de dívidas junto a concessionária de fornecimento de energia elétrica é dia 15 de agosto de 2020, podendo esta efetuar cortes no fornecimento do serviço, por inadimplência, a partir do dia 18 de agosto de 2020.

Ocorre que, cada vez mais tem se tornado impraticável a negociação de dívidas e afins junto a concessionária no estado do Pará, não só o paraense como também toda a população do país tem enfrentado tempos de recessão perante a atual situação econômica do Brasil.

Diante da grande procura para negociar débitos durante a pandemia, os meios de comunicações nos mostram as dificuldades não só presenciais do cidadão paraense como também por meio eletrônico e entre outros, junto a concessionária, em que este passa horas na expectativa de ser atendido, na maioria das vezes deparando-se com as linhas de negociações totalmente congestionadas.

Tal situação tem feito com que os consumidores se desloquem até unidades de atendimento presencial da concessionária de energia, causando tumultos e aglomerações, o que, em tempos como os nossos, não são aconselháveis tais práticas.

É cristalina a necessidade de prorrogação do prazo de negociação de dívidas junto a concessionária de fornecimento de energia elétrica no estado do Pará perante as dificuldades enfrentadas pelo consumidor, em que não possuem uma estrutura adequada que atenda em excelência as necessidades do cidadão paraense.

Além do fornecimento precário da plataforma de negociação de dívidas, a concessionária de fornecimento de energia elétrica no estado, propôs, primeiramente, em casos de parcelamento, que o consumidor poderá ter a opção de pagar no ato de negociação, a taxa inicial para parcelamento no valor que poderia variar de 15% a 50% do valor do débito, parcelando o restante da dívida, porém, tal prática torna-se inviável.

Desemprego, problemas de saúde, descontrole do orçamento são os principais motivos que levam à inadimplência do consumidor e o pagamento inicial de até 50% do valor do débito como pré requisito de parcelamento de dívida é impraticável diante da atual situação econômica da população.



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
PROJETO
04

Tal iniciativa procura manter o apoio ao consumidor que sofreu com os impactos econômicos causados pela pandemia, sobretudo no acúmulo de contas de energia elétrica, entretanto, o prazo inicialmente estipulado não tem sido o suficiente para o cidadão negociar suas pendências devido ao mal fornecimento de suporte ao consumidor por parte da concessionária de energia.

Ora, é injusto, talvez desumano, que em época de pandemia, o consumidor tenha que desembolsar até 50% do valor do débito diante da frágil situação financeira e esta prorrogação é de extrema importância para a população, com intuito de atender o maior número de consumidores, além disso, objetiva reduzir o número de superendividados no estado.

Com isso, se justifica a dilação do prazo para negociação de dívida junto a concessionária de fornecimento de energia elétrica do estado do Pará, como também o teto de até 30% do valor do débito referente à pagamento de primeira parcela como pré requisito de parcelamento de dívida.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Palácio Cabanagem, Salão Plenário Deputado Newton Miranda.

Belém, 11 de agosto de 2020.

Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA